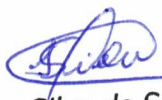

Reinaldo Pires Leal
Presidente
Câmara Municipal de Itapiratins





Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06


Izaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 029/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e dá outras providências.

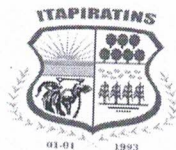
A Câmara Municipal de Itapiratins, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Despesa de Capital-Infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, bem como as normas do agente financeiro, destinados à contemplação dos programas e ações, referentes a infraestrutura rural (recuperação de estrada vicinal, obras de arte, abastecimento de água); referente a infraestrutura urbana (mobilidade urbana; modernização da gestão pública/reestruturação do setor de arrecadação municipal), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual, e intermunicipal e de comunicação – ICMS, e/ou do Fundo de Participação dos municípios – FPM, e/ou o produto de outros impostos, e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal de 1988, assim como as receitas de que se tratam as alíneas “b” e “d” do inciso I, o inciso II, do Art. 159 c/c seu § 3º, conforme o inciso IV do art. 16, todos da Constituição Federal, de 1988, na forma da legislação vigente,


Reinaldo Pires Leal
Presidente
Câmara Municipal de Itapiratins


Izaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024


Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06

em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos, e pagamentos dos acessórios da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

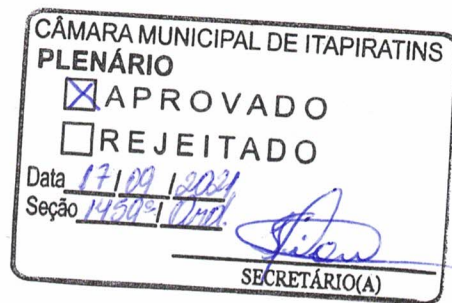
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE



Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – TO, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.


SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal